



Prefeitura Municipal
Domingos Mourão
no caminho certo.

LEI 370 DE 06 de dezembro de 2018

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
CNPJ: 06.554.097/0001-54
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.6066786/2017 – PP 49/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 408/2018, CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA SOCIETÁ PIAUI SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PIAUI, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A LEI QUE:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Domingos Mourão – Piauí, a ser realizada, anualmente na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá como objetivo:

I – Contribuir para a diminuição de índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Domingos Mourão – Pi, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de Seminários, Ciclos de Palestras e Ações Educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de Programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no Caput deste artigo, o Poder Executivo, fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança e adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os Órgãos Municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipal de Educação, da Saúde e da Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e contínuas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, da Educação e da Assistência Social para a realização que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipal de Saúde, da Educação e da Assistência Social, constituirão uma comissão composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão – Pi, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito

Júlio César Barbosa Franco
Prefeito Municipal

Júlio César Barbosa Franco
Prefeito Municipal de
DOMINGOS MOURÃO
CPF: 933.663.293-00

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Júlio César da Silva Ferreira, Secretário Municipal, portador do CPF: 004.910.311-30, residente e domiciliado na Rua José Manoel Veloso, nº 845, Bairro Irapuá II, Floriano-PI.

CONTRATADA: SOCIETÁ PIAUI SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.565.173/0001-00, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Mato Grosso, 290 Centro Norte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Srª Raymonce dos Reis Coelho.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 408/2018, instruído no processo administrativo nº 001.0005786/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO aproximadamente de 25% ao valor do contrato firmado entre as partes, em 06/07/2018, nos termos previstos em sua Cláusula oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1 O valor total do contrato, depois de acrescido, é de R\$ 25.387,50 (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente com acréscimo aproximadamente de 25,00%;

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, até 31 de dezembro de 2018, é R\$ 5.077,50 (cinco mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 5.077,50 (cinco mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos). As execuções dos serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Administração do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recursos: 001.

4.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Floriano-PI, 22 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO

SOCIETÁ PIAUI SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.565.173/0001-00

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____